



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE MEDIA TRAINING, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS, DESTINADO A ATÉ 30 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS COMPETÊNCIAS COMUNICACIONAIS E DE RELACIONAMENTO COM A MÍDIA.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

A Administração Municipal identificou a necessidade de capacitação dos servidores públicos na área de comunicação institucional e relacionamento com a mídia, com foco em estratégias de comunicação verbal e não-verbal, postura em entrevistas, gerenciamento de crises e técnicas para lidar com a imprensa e redes sociais. O objetivo é aprimorar a imagem institucional do município e a eficiência da comunicação pública.

2. ÁREA REQUISITANTE





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO

Identificação da área requisitante	Nome dos responsáveis
Secretaria do sistema econômico	Alessandra Brasil da Rosa

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

O município não possui Plano Anual de Contratação (PAC) para o exercício de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

- Comprovação de notória especialização da ministrante;
- Experiência comprovada com comunicação pública;
- Capacidade técnica para elaboração e condução de treinamento personalizado para agentes públicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Valor estimado: **R\$ 8.000,00**

Inclui: curso de Media Training com duração de 8 horas, para até 30 participantes, com fornecimento de material didático.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação visa à realização de um curso de *Media Training*, com carga horária de 8 horas, destinado a até 30 servidores públicos municipais, com foco no desenvolvimento de competências relacionadas à comunicação





institucional, relacionamento com a imprensa e gestão de imagem da administração pública.

A solução inclui o planejamento, organização e execução do curso de forma presencial, com fornecimento de material didático. O curso será ministrado por profissional com experiência comprovada na área de comunicação pública e treinamento de agentes públicos.

Serão abordados conteúdos como:

- A importância da presença institucional nos meios de comunicação
- Comunicação verbal e não-verbal
- Técnicas para controlar o nervosismo e a ansiedade
- Perfil da imprensa e das mídias sociais
- Como se comunicar com eficiência em entrevistas (TV, rádio, sites, mídias impressas)
- Técnicas de discurso, linguagem clara, resposta objetiva e controle de crises

A empresa contratada será responsável por toda a estrutura necessária à realização do curso, incluindo instrutor qualificado, materiais e suporte logístico.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento, visto que o objeto da contratação é indivisível e sua fragmentação comprometeria a efetividade da ação formativa, uma vez que se trata de um curso único e integrado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)





- Capacitar servidores para comunicação mais eficiente com a população e imprensa;
- Reduzir riscos de falhas institucionais em entrevistas e pronunciamentos públicos;
- Qualificar a imagem da administração municipal perante os cidadãos e os veículos de mídia;
- Proporcionar segurança e preparo para atuação em situações de crise ou exposição pública.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

A contratação será realizada de forma a considerar a interdependência com outras contratações necessárias para a gestão patrimonial e contábil do município.

11. IMPACTO AMBIENTAL (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não há impactos ambientais, tendo em vista se tratar de prestação de serviços, não existindo necessidade de qualquer providência para mitigar impacto ambiental.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO**

Considerando a necessidade de aprimoramento da comunicação institucional da Prefeitura de Morro da Fumaça, a contratação do curso de Media Training mostra-se tecnicamente viável, economicamente justificável e adequada à realidade do município, atendendo aos objetivos de qualificação profissional dos servidores e fortalecimento da imagem pública.

Morro da Fumaça/SC, 21 de maio de 2025.

Alessandra Brasil da Rosa
Assessor do desenvolvimento econômico

6733

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2025 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ped42b6818819e>.

